

Decreto nº 58/2020 – p. 1/3

## **DECRETO Nº 058/2020**

**ALTERA O DECRETO 037/2020, COM AS MODIFICAÇÕES QUE LHE DEU DECRETO 049/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as disposições dos Decretos Municipais 032/2020, 035/2020, 037/2020 e 049/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE e dos técnicos sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma temporária e outras consideradas de serviço essencial, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** que a orientação do COE é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual, com condicionantes sanitárias e de segurança do trabalho no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes no Decreto Estadual 55.154/2020, que permitem o funcionamento das atividades essenciais e outras desde que respeitadas as medidas de prevenção;

Decreto nº 58/2020 – p. 2/3

**CONSIDERANDO** a proximidade de comemorações da Páscoa, de grande valor espiritual para várias correntes religiosas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto altera os Decreto nº 032/2020 e 037/2020 com as alterações que lhe deu o Decreto 049/2020, que “DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, EM COMPLEMENTAÇÃO AQUELAS JÁ ESTABELECIDAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N.ºS 032/2020 E 035/2020, EM ESPECIAL NOS SETORES DA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 2º** - O artigo 2º do Decreto 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento, tais como Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas e Cinemas, Casas Noturnas, Pubs ou Similares, Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica, Cinemas e Clubes Sociais e de Serviços, Entidades Tradicionalistas, Entidades de Representação Sindical ou de Categorias, Estabelecimentos do Comércio e Serviços em Geral não excepcionados, Brinquedotecas, Espaços Kids, Playgrounds, Espaços de Jogos, Feiras Públicas de Qualquer Natureza, Exposições Públicas ou Privadas, Congressos e Seminários, Shopping Centers, Centros de Comércio, Galerias de Lojas e outros.

**Art.3º** - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 37/2020, com a redação que lhe introduziu o Decreto Municipal nº 49/2020, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

Art. 3º

[...]

X - Igrejas, Templos, Sinagogas, Casas de Orações ou Similares, que para retomada e manutenção das suas atividades deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) É vedada a realização de missas, cultos, rodas de orações e reuniões;
- b) Nos estabelecimentos religiosos indicados fica autorizado a abertura para frequência ao público, limitada a presença de no máximo 30 (trinta) pessoas, sendo obrigatória a manutenção de distanciamento interpessoal de no mínimo 02 (dois) metros entre os participantes;

.....//

Decreto nº 58/2020 – p. 3/3

- c) O horário de funcionamento fica limitado entre às 08h até as 20h;
- d) Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, afixar o presente Decreto em local de fácil visualização, devendo deixar aberto o local de entrada;
- c) Os estabelecimentos excepcionados deverão obedecer as previsões dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até as 20h do dia 12 de abril de 2020 e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 09 de abril de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito de Passo Fundo

**MARLISE LAMAISSON SOARES**  
Secretária de Administração